

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059726/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/09/2013 ÀS 16:48

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS ABRAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguáçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem como finalidade prorrogar até o dia 31/outubro/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

1) Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS - (processo de renovação e data base - 01/06/2013 - os reajustes salariais

a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2013, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);

b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);

c) Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS – Para os empregados que trabalhem no regime previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica autorizado o labor até às 18hs, apenas no dia 05/outubro; para os empregados que trabalhem no regime previsto no parágrafo segundo, fica autorizado o trabalho nos dias 05, 19 e 26/outubro. Resta proibido o trabalho no dia 12/outubro para todos os empregados.

d) Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista no domingo dia 06 de outubro de 2013, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;

e) Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

f) Cláusula 62 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

g) Cláusula 65 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, salvo aquelas que detenham penalidade específica, é devido o pagamento da penalidade geral prevista na cláusula 68ª da CCT 2012/13, equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tais penalidades caberão por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2012/2013.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

**JOSE RUBENS ABRAO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR